



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4202/18

Folha.....

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES MUNICIPAIS DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.**

**CONTRATO Nº 75/2018.**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/12/2018.**

**PRAZO: 60 (SESSENTA) MESES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.202/2018.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, e de outro lado **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA – SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ**, inscrita no CNPJ sob nº 78.414.067/0001-60, com endereço na Paraguai, nº 1407, Medianeira, representada neste ato por seu Gerente regional de desenvolvimento, Sr. **Fernando Tarcisio Perin**, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.738.474-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 005.671.859-40, tem entre si, justo e acordado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da administração direta e indireta do poder executivo, do MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** O presente Contrato está vinculado ao Chamamento Público nº 04/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - NÃO ONEROSIDADE DO CONTRATO**

**4.1** Os serviços enumerados e prestados pela CONTRATADA ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE, sendo este contrato celebrado a título gratuito e não oneroso.

**4.2** Para todos os fins de direito, o CONTRATANTE não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este contrato.

**4.3** O CONTRATANTE também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

**CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**5.1.** Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o CONTRATANTE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da CONTRATADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico contrato gratuito e não oneroso financeiramente ao contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4202/18

Folha.....

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

**6.1.** Constituem obrigações da Contratada, executar os serviços objeto deste contrato, obedecidas as seguintes condições:

- a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração Direta;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CONTRATANTE, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à Formalização das operações;
- f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- i) Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

**6.2.** A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

**6.3.** Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

**6.4.** Cumprir integralmente o disposto no descritivo do Termo de projeto.

**II - DO CONTRATANTE:**

**6.5.** Constituem obrigações da Contratante:

- a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- d) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- e) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4202/18

Folha.....

g) Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica ou através de boleto bancário de valores entre contas correntes, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto;

h) A data do desconto das parcelas será no dia do pagamento da folha dos servidores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicados de forma subsidiária, devidamente justificados sem qualquer ônus para o Município de Tremembé.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1.** No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, na multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo CONTRATANTE.

**8.2.** No caso das irregularidades apontadas na aludida notificação, persistirem por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento relativo ao período determinado, que se repetirá a cada período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual.

**8.3.** Ocorrendo quaisquer das situações previstas acima, a CONTRATADA não estará isenta das demais penalidades e sanções previstas na legislação vigente e que rege a matéria.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Estância Turística de Tremembé, 14 de Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MARCELO VAQUELI**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO TARCISIO PERIN**  
COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI

\_\_\_\_\_  
**KARINE COSTA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4202/18

Folha.....

**– TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
**CONTRATADA:** COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA – SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ  
**CONTRATO Nº 75/2018.**  
**REF.:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 14 de dezembro de 2018.

**CONTRATANTE:**

**NOME E CARGO:** Marcelo Vaqueli – Prefeito Municipal

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**NOME E CARGO:** Fernando Tarcisio Perin - Gerente regional de desenvolvimento

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [fernando\\_perin@sicredi.com.br](mailto:fernando_perin@sicredi.com.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [fernando\\_perin@sicredi.com.br](mailto:fernando_perin@sicredi.com.br)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_